



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

LEI Nº 974 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município realizar o alinhamento, a identificação e a retirada dos fios inutilizados nos postes, bem como notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**, nos termos do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica responsável pela distribuição no âmbito do Município obrigada a:

I – realizar, periodicamente, o alinhamento técnico dos fios instalados em seus postes;

II – promover a identificação adequada dos fios de sua responsabilidade;

III – efetuar a retirada dos fios e cabos inutilizados ou sem uso;

IV – notificar as empresas de telecomunicações, internet, TV a cabo ou quaisquer outras que utilizem a infraestrutura de postes para cabeamento, para que realizem o alinhamento, a identificação e a retirada de seus fios inutilizados.

Art. 2º As empresas notificadas deverão realizar as ações determinadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 3º Caso a empresa notificada não cumpra as determinações no prazo estipulado, a concessionária ou permissionária de energia elétrica poderá realizar o serviço, cobrando os custos diretamente da empresa responsável pelos cabos.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará as empresas infratoras às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa a ser estabelecida pelo município por poste, em caso de reincidência;

III - na persistência da infração, multa a ser estabelecida pelo município até a regularização, limitada a 30 (trinta) dias;

IV - esgotados os prazos e mantida a irregularidade, a empresa poderá ter suspensão a autorização de uso da infraestrutura até a completa regularização.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003800330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003800330030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

